



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

MARIA DA
PURIFICAÇÃO
DE ALMEIDA E
SILVA
VICENTE

Assinado de forma
digital por MARIA
DA PURIFICAÇÃO
DE ALMEIDA E
SILVA VICENTE
Dados: 2020.10.07
17:30:51 +01'00'

AQUISIÇÃO DE VIATURA LIGEIRA DE MERCADORIAS COM CARROÇARIA BASCULANTE

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE CONCURSO PÚBLICO, SEM PUBLICIDADE
INTERNACIONAL, sob a referência CP N.º 1/2020**

CADERNO DE ENCARGOS



Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM - rua João de Deus, n.º 12 - E, r/c C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 - www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, sem publicidade internacional, que tem por objeto principal a aquisição de 1 viatura de mercadorias com carroçaria, basculante, ligeira (até 3,5 ton), enquadrada no CPV 34139200-2, cujas características técnicas a observar constam do Anexo Único do presente Caderno, que dele fazem parte integrante.

2 - O presente procedimento pré-contratual foi precedido de parecer prévio da Direção Regional do Património e Informática, conforme nota técnica n.º 13/2019, de 14 de agosto, da Direção de Serviços de Materiais e Equipamentos, e de autorização prévia de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, conforme ofício, com a referência VP/13782/2019, de 27 de agosto.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 437.º e seguintes do CCP, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos e Anexo Único;
- d) A proposta adjudicada;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

6 - Nos termos do disposto no artigo 94º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato inicia-se na data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do CCP e mantém-se em vigor até à entrega do bem identificado na cláusula 1ª, em conformidade com os respetivos termos e condições do presente caderno e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Entrega do bem objeto do contrato

1 - O bem objeto do contrato deve ser entregue nas instalações do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, sitas ao Caminho do Meio, n.º 41-A, Funchal, no **prazo máximo de 30 dias**, a contar da vigência do contrato.

2 - O Adjudicatário obriga-se a prestar formação aos funcionários indicados pelo IFCN, IP-RAM, nos domínios das operações dos Sistemas Basculante e disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, em língua portuguesa, nomeadamente, o documento descritivo das garantias e condições de assistência técnica; a lista de ferramentas que



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

acompanham os equipamentos, os manuais de oficina, e peças de manutenção e outra que atestem a qualidade/caraterísticas técnicas da viatura.

3 - Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 5.^a

Obrigações Principais Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Entregar a viatura em observância estrita das caraterísticas descritas no Anexo Único;
- b) Entregar a viatura em observância do prazo previsto na cláusula 4^a do Caderno de Encargos;
- c) Entregar a viatura devidamente legalizada, homologada segundo a normas legais em vigor aplicáveis, respetivos registos a favor da entidade adjudicante;
- d) Assumir todas as despesas e custos com o transporte, legalização e entrega da viatura;
- e) Entregar o catálogo de peças, manual de oficina, manual de manutenção, incluindo checklist para manutenções;
- f) Prestar a garantia técnica de acordo com a cláusula 10^a;
- g) Prestar assistência técnica na Região Autónoma da Madeira, gratuitamente e durante o prazo mínimo de 2 anos, na oficina que indicar na sua proposta, a qual deve dispor de instalações devidamente equipadas para o efeito, no período máximo de 48 horas, a contar da sua solicitação, e sem prejuízo da garantia técnica;
- h) Prestar formação técnica aos condutores e operadores dos veículos, que se encontrem apetrechados com sistema de báscula na carroçaria, a indicar pelo Adjudicante.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade do bem

1 - O Adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante a viatura objeto do contrato de acordo com as características e requisitos técnicos previstos no Anexo Único do presente caderno de encargos.

2 - A viatura a que se refere a cláusula primeira do presente Caderno devem ser entregues em estado novo e em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotadas de todo o material necessário ao seu funcionamento.

3 - A viatura deve respeitar as características e componentes resultantes das respetivas homologações e nos termos indicados na documentação que as acompanha emitida pelos fabricantes, bem como acessórios e dispositivos nelas instaladas de origem.

4 - É aplicável com as necessárias adaptações o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e respetivas garantias, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 7.^a

Inspeção e testes

1 - Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o Adjudicante procede, no prazo de 8 (oito) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo reúne as características e requisitos técnicos constantes do Anexo Único ao presente caderno de Encargos e em conformidade com a proposta adjudicada.

2 - Durante a fase realização de testes, o Adjudicatário deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 - Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua não conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos no Anexo Único ao presente Caderno, o Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

2 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, o Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9^a

Aceitação do bem

1 - Após 30 (trinta) dias a contar da data da entrega, presume-se comprovada a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e, no caso que não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos no Anexo Único ao presente Caderno, deve ser emitido o respetivo auto de receção, assinado pelos representantes do Adjudicante e do Adjudicatário.

2 - O auto de receção, referido no número anterior, será emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final do prazo referido no número anterior, devendo conter, para além da data da receção, a respetiva identificação (marca, modelo e matrícula).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 10ª

Garantia técnica

1 - Nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante o bem objeto do contrato nos precisos termos em que ela é dada pelo respetivo fabricante, não podendo, em caso algum a garantia ser inferior a 2 (dois) anos a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características e requisitos técnicos definidos no Anexo Único ao presente Caderno, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entre das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Adjudicatário para efeitos da respetiva reparação.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de prazo razoável fixado pela Adjudicante e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª

Preço Contratual

1 - Pelo fornecimento da viatura de mercadorias com carroçaria basculante, ligeira (até 3,5 ton), como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

o Adjudicante, deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço total a pagar pela aquisição do bem identificado na cláusula 1^a não poderá exceder o montante de **32.520,00 EUR (trinta e dois mil, quinhentos e vinte euros)**, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável, e que constitui o parâmetro base do presente procedimento, definido tendo em conta os preços do mercado, obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do respetivo auto de receção.

3 - Em caso de discordância por parte da Adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária na conta oportunamente indicada pelo Adjudicatário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, o Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento da data e prazo de entrega do bem objeto do contrato, por razões imputáveis a este, e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, em especial nos termos definidos no seu anexo, correspondente a 2% (dois por cento) por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 - A pena pecuniária prevista nesta cláusula não obsta a que o Adjudicante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Adjudicatário violar de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega do bem objeto do contrato superior a 8 (oito) dias ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Não resolução dos defeitos, desconformidades e ou discrepâncias mencionadas no presente caderno de encargos, ou continuação da inoperacionalidade do bem objeto do contrato, no prazo de 20 (vinte) dias após o prazo determinado pela Entidade Adjudicante, estabelecido nos termos deste caderno de encargos;
- c) Atraso na entrega da documentação indicada no presente caderno de encargos, no contrato ou solicitada pela Entidade Adjudicante, respeitante, direta ou indiretamente, com o objeto contratual, superior a 3 (três) dias;
- d) Os trabalhos/testes de aceitação previstos no presente caderno de encargos não forem executados com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao Adjudicatário;
- e) Prestação de falsas declarações e ou apresentação de falsa documentação;
- f) O bem fornecido não corresponder ao previsto no presente caderno de encargos, incluindo o seu Anexo Único, no contrato e, subsidiariamente, na proposta adjudicada;
- g) Quando se verifique, objetiva e fundamentadamente, que o fornecimento do bem objeto do contrato se encontre gravemente prejudicado;
- h) Se o Adjudicatário, de forma grave e reiterada, não cumprir com o disposto na lei, no contrato, neste caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- i) Incumprimento dos termos e prazo de prestação de garantias previstos no contrato superior a 5 (cinco) dias;
- j) Violação do dever de sigilo, nos termos do disposto no presente caderno de encargos;
- k) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais, direta ou indiretamente, conexas com o contrato;
- l) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se, também, consubstanciar incumprimento a verificação,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

nomeadamente, entre outras, de qualquer das seguintes situações, em relação ao Adjudicatário, a saber:

- i.* Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
- ii.* Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal e ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- iii.* Indicação de um preço superior ao preço de venda ao público, à data de entrega da proposta, ou, se aplicável e se for caso, à data da atualização do preço contratual prevista no presente caderno de encargos;
- iv.* Não apresentação da documentação ou informação solicitada pela Entidade Adjudicante, relevante, direta ou indiretamente, para a gestão do contrato;
- v.* Recusa de fornecimento de bem objeto do contrato;
- vi.* Incumprimento definitivo de características, especificações e requisitos constantes do presente caderno de encargos, em especial nos termos definidos no seu Anexo Único.

3 - Para efeitos do disposto nos pontos iv. e vi., considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência repetida ou aplicação reiterada das sanções previstas no presente caderno de encargos e no contrato, o Adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

4 - O direito de resolução referido no n.º 1 anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

6 - O exercício do direito de resolução não liberta o Adjudicatário do dever de satisfazer as solicitações da Entidade Adjudicante, efetuadas no âmbito do contrato, recebidas até à data da resolução.

7 - O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente caderno de encargos e no contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Dever de sigilo

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de um ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 18.^a

Gestor do contrato

1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a Entidade Adjudicante designou um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previsto, a identificar no contrato, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

2 - Ao gestor do contrato compete ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nos termos do previsto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação em vigor.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



ANEXO ÚNICO

CARATERÍSTICAS TÉCNICAS DO VEÍCULO LIGEIRO DE MERCADORIAS

1 – TIPO DE VEÍCULO

Veículo ligeiro de mercadorias, de cabina dupla, de 6 ocupantes no mínimo, com carroçaria metálica, com báscula.

CARATERÍSTICAS MÍNIMAS A OBSERVAR:

2 – Caraterísticas de Desempenho do Veículo

2.1 – Carga Útil/Peso Bruto

O peso bruto do veículo deve respeitar a homologação do IMT e ter uma Massa Total em Carga inferior ou igual a 3,5 toneladas.

2.2 – Dimensões

- a) Comprimento total até 6 metros;
- b) Distância entre eixos de 3,4 metros
- c) Largura total inferior a 2,3 metros (incluindo retrovisores e carroçaria)
- d) Comprimento máximo da carroçaria de 4,5 metros

3 – Caraterísticas Mecânicas do Veículo

3.1 – Motor

O motor deve funcionar a diesel.

- Cilindrada superior a 2900 cc,
- Potência máxima igual ou superior a 130 cv
- Equipado com Tomada de força

O motor deve respeitar a legislação nacional e comunitária relativa a emissões, comumente designada por «EURO VI».

3.2 – Caixa de Velocidades



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

A caixa de velocidades deve ser manual, mínimo de 5 velocidades de marcha e 1 de marcha-atrás.

3.3 — Suspensão

A suspensão à frente com mola espiral e amortecedor e atrás com lâminas com amortecedor e estabilizador.

3.4 — Travões

O veículo deve estar equipado com travão de disco à frente e atrás e, ainda, dispor de travão complementar de escape.

3.5 — Pneus

Pneus simples à frente e pneus duplos atrás. O pneu de substituição deverá respeitar as mesmas características.

3.6 — Direção

A direção assistida e volante à esquerda.

4 — Características da Cabine

A Cabine de 4 portas, deverá ser dupla, com capacidade para transportar, no mínimo, 6 ocupantes.

5 — Cor

Branca.

6 — Carroçaria

Carroçaria metálica, equipada com báscula trilateral (três lados).